

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, agendada para as
2 09h00, se reuniu na Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º
3 andar, Bairro Soledade, Recife – PE, em sua 586ª Reunião Ordinária de Plenária –
4 ROP, sendo no Plenário Marly Javorski. **Convocados(as) os(as) conselheiros(as)**
5 **efetivos(as):** Thaíse Tôrres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF, Ana Paula
6 Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF, Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE,
7 Gidelson Gabriel Gomes, Coren-PE nº 334668-ENF, Ana Caroline Novaes Soares,
8 Coren-PE nº 118178-ENF e Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TE.
9 **Convocada/o a/o conselheira/o suplente:** Aracele Tenório de Almeida e Cavalcanti,
10 Coren-PE nº 115210-ENF, efetivada. Sessão presidida pela conselheira secretária
11 Thaíse Tôrres e secretariada pela conselheira Ana Caroline Soares. Convocada a
12 chefe da Secretaria Geral Roseli Oliveira Barbosa, o assessor jurídico Igor Menezes e
13 a estagiária Amanda Moreira dos Santos para colaborarem com as atividades do
14 plenário. Sessão iniciada às 09h57min, com a saudação da presidente da sessão,
15 conselheira Thaíse Tôrres cumprimenta a todas e todos, e iniciam-se as deliberações.
16 **Parecer Conclusivo nº 0061/2024 – PAD nº 0327/2023 – P.E nº 0025/2023** - Sendo
17 apresentado pelo conselheiro Antônio Carlos Santos, considerando a ausência da
18 relatora Severina Etelvina, referente à denúncia “De Ofício” em desfavor da profissional
19 D. P. de C., Coren-PE nº XXXXXX-TE. Para este julgamento, foi enviado à parte
20 denunciada, notificação por AR e *link* para acesso remoto, fazendo-se presente.
21 Iniciando às 09h58, esta audiência de julgamento se encontra gravada através da
22 Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso, caso
23 necessário e autorizado. Sendo concedida palavra ao conselheiro Antônio Carlos
24 Santos para leitura do parecer da relatora. Concedidos 10min para sustentação oral da
25 denunciada, a qual faz uso desta. Retoma o conselheiro para leitura do voto da
26 relatora, no qual conclui que a denunciada não infringiu artigos do Código de Ética dos
27 Profissionais de Enfermagem, sugerindo, assim, a **absolvição** da denunciada e
28 **arquivamento** do processo ético. **Aprovado por unanimidade; Parecer Conclusivo**
29 **nº 0043/2024 – PAD nº 0527/2023 – P.E nº 0029/2023** – Sendo apresentado pela
30 conselheira relatora Ana Caroline Soares, referente à denúncia “De Ofício” em desfavor
31 do profissional A. C. A. de M., Coren-PE nº XXXXXX-AE. Para este julgamento, foi
32 enviado à parte denunciada, notificação por AR e *link* para acesso remoto, fazendo-se
33 ausente. Iniciando às 10h26, esta audiência de julgamento se encontra gravada
34 através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso,
35 caso necessário e autorizado. Sendo concedida palavra à conselheira Ana Caroline
36 Soares para leitura do parecer e seu voto, no qual conclui que o denunciado infringiu os
37 Arts., 26, 36, 37, 38 e 61, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,
38 sugerindo, assim a penalidade de **Advertência Verbal**. Passada a palavra à
39 conselheira Ana Paula Ochoa, esta tira uma dúvida ao denunciado, conforme consta na
40 ementa do parecer. A relatora confirma que o presente processo se refere apenas a um
41 denunciado. **Aprovado por unanimidade.** Por ocasião do intervalo entre o último
42 julgamento e o seguinte, a conselheira Thaíse Torres dá ciência ao plenário do **Ofício**
43 **Circular Cofen nº 198/2024**, sobre emissão de Parecer Técnico emitido de CT sobre
44 equipamento desbridador JetOx ND e JetOx HDC, sugerindo encaminhamento à CT de
45 Dermatologia e Estética, para manifestação. Seguindo os julgamentos: **Parecer**

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

46 **Conclusivo nº 0057/2024 – PAD nº 0243/2023 – P.E nº 0012/2023** – Sendo
47 apresentado pelo conselheiro relator Antônio Carlos Santos, referente à denúncia “De
48 Representação” encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos
49 Guararapes em desfavor da profissional G. L. B. de S., Coren-PE nº XXXXXX-TE. Para
50 este julgamento, foi enviado à parte denunciada, notificação por AR e *link* para acesso
51 remoto, fazendo-se ausente. Participa, presencialmente, seu representante legal, o Bel.
52 Jorge Rodrigues dos Santos Filho, OAB/PE nº 38154. Iniciando às 10h54, esta
53 audiência de julgamento se encontra gravada através da Plataforma de Videochamada
54 institucional *Zoom*, disponível para acesso, caso necessário e autorizado. Sendo
55 concedida palavra ao conselheiro Antônio Carlos Santos para leitura de seu parecer.
56 Concedidos 10min para sustentação oral ao representante legal da denunciada, o qual
57 declina do momento, informando que se manifestará por escrito, posteriormente.
58 Retoma o conselheiro relator esclarecendo que, primeiramente, leu o parecer de
59 admissibilidade e passa à leitura do parecer conclusivo e de seu voto, no qual conclui
60 que a denunciada infringiu os Arts. 26, 39, 45, 61, 62, 78 e 81, do Código de Ética dos
61 Profissionais de Enfermagem, sugerindo, assim as penalidades de **Advertência Verbal**
62 **e Multa** no valor de **01 (uma) anuidade**. Aprovado por unanimidade. No intervalo entre
63 o último julgamento e o seguinte, a conselheira Thaíse Tôrres apresenta o **Parecer**
64 **Jurídico nº 0372/2024**, referente à análise da possibilidade de apoio institucional do
65 Coren-PE na revisão de manual elaborado pela profissional Ana Paula Albuquerque
66 (Prot. Nº 2419/2024), com uso do logotipo do Coren-PE no referido manual. O parecer
67 conclui pelo indeferimento do pleito quanto ao uso do logotipo do Coren-PE. **Parecer**
68 **aprovado por unanimidade. Parecer Conclusivo nº 0059/2024 - PAD nº 0558/2023 -**
69 **P.E nº 0005/2023** - Sendo apresentado pela conselheira relatora Ana Caroline Soares,
70 referente à denúncia encaminhada pela profissional S. C. de O., Coren-PE nº XXXXXX-
71 ENF, em desfavor do profissional F. R. V. A., Coren-PE nº XXXXXX-ENF. Para este
72 julgamento, foi enviado às partes, notificação por AR e *link* para acesso remoto,
73 fazendo-se presentes remotamente, assim como participa presencialmente a
74 representante legal do denunciado, a Bela. Maria Lívia Simões Vasconcelos, OAB nº
75 59.269. Iniciando às 11h30, esta audiência de julgamento se encontra gravada através
76 da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso, caso
77 necessário e autorizado. Sendo concedida palavra à conselheira Ana Caroline Soares
78 para leitura do parecer. Concedidos 10min para sustentação oral às partes. A
79 denunciante declina do direito. O denunciado declina, fazendo uso da palavra sua
80 representante legal, a Bela Mariana Vasconcelos. Retoma a conselheira relatora para
81 leitura de seu voto, no qual conclui que o denunciado infringiu os Arts. 26, 45, 51, 61,
82 72 e 76, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sugerindo, assim a
83 penalidade de **Multa no valor de 03 (três) anuidades**. Acrescenta que no momento do
84 fato, haviam mais três técnicas de Enfermagem, às quais também não prestaram
85 assistência ao paciente no caso em tela, desta forma, sugere abertura de processo
86 ético em desfavor das profissionais M. C. da S., J. C. B. N. e M. de L. G. de S.
87 **Aprovado por unanimidade a penalidade e a abertura de processo ético “De**
88 **Ofício” em desfavor das profissionais mencionadas.** Às 12h09, junta-se à sessão o
89 controlador-geral Danilo Barbosa para apresentar o impacto orçamentário do reajuste
90 de 3,71% (INPC) nas anuidades 2025, por determinação do Cofen, conforme

ATA DA 586ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

91 **Resolução Cofen nº 765/2024**, encaminhada pelo **Ofício Circular Cofen nº 197/2024**.
92 O controlador explana que fez uma projeção baseada na arrecadação realizada de
93 janeiro a outubro de 2024 de R\$ 17.170.520,01. Aplicado o percentual, haveria um
94 incremento de R\$ 637.026,29 no orçamento para 2025, com repasse de R\$
95 159.256,57, ao Cofen, referente à cota-parte. O controlador esclarece que isso é
96 apenas uma projeção, sendo impossível ter um dado preciso desse valor. **Todos**
97 **cientes**. O controlador se retira às 12h12. **Parecer Conclusivo nº 0060/2024 - PAD nº**
98 **0348/2023 - P.E nº 0021/2023** - Sendo apresentado pela conselheira Aracele
99 Cavalcanti, considerando a ausência da relatora Suzana Costa, referente à denúncia
100 encaminhada pelo Sr. Alexsandro José da Silva em desfavor da profissional N. C. da S.
101 P. S., Coren-PE nº XXXXXX-ENF. Para este julgamento, foi enviado às partes
102 notificação por AR e *link* para acesso remoto, fazendo-se ausente a denunciada e
103 presente remotamente sua representante legal remotamente, Lafaelle Natany Oliveira
104 Silva e Silva Oliveira, OAB/PE nº 52.518. Comparece, presencialmente o denunciante
105 Sr. Alexsandro José da Silva. Iniciou-se às 12h15, esta audiência de julgamento se
106 encontra gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,
107 disponível para acesso, caso necessário e autorizado. Sendo concedida palavra à
108 conselheira Aracele Cavalcanti para leitura do parecer. Concedidos 10min para
109 sustentação oral às partes. O denunciante faz uso da palavra. A representante legal da
110 denunciada faz uso da palavra. Retoma a conselheira para leitura do voto da relatora,
111 no qual conclui que a denunciada não infringiu artigos do Código de Ética dos
112 Profissionais de Enfermagem, sugerindo a **absolvição** da denunciada e **arquivamento**
113 do processo ético. Aprovado por unanimidade. Julgamento encerrado às 12h44. A
114 conselheira Thaíse Tôrres agradece a presença de todas e todos. Sem mais a tratar, a
115 sessão encerrou às 12h46. Eu, Roseli Oliveira Barbosa, lavrei a presente ata, que vai
116 por mim subscrita _____, e será assinada por
117 todos os presentes.

Thaíse Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF

Ana Paula Ochoa Santos (remota)
Coren-PE nº 39.233-ENF

José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TE

Ana Caroline Novaes Soares
Coren-PE nº 118178-ENF

Gidelson Gabriel Gomes
Coren-PE nº 334668-ENF

Antônio Carlos da S. Santos
Coren-PE nº 961977-TE

Aracele Tenório de A. e Cavalcanti
Coren-PE nº 115210-ENF

Igor Menezes de Morais Mendes
OAB nº 43.100-OAB-PE

Amanda Moreira dos Santos
Estagiária

Danilo Barbosa da Silva
Controlador Geral